



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.828, de 08 de abril de 2014.**

**Autoriza o Município conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 2º** O auxílio a ser repassado contribuirá para a ASAF disputar campeonato estadual de Futsal, com as categorias de base Sub-13, Sub-15 e Sub-17 e desenvolver projeto social com a participação de 81 (oitenta e uma) crianças e adolescentes nas categorias de base, visando a inclusão social através da prática esportiva.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Órgão: 16- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Unidade: 1601- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Atividade: 27.812 1602 2,119 –Prom. Manut. Ativ. Desportivas  
335041 - Contribuições

**Art. 4º** A associação deve prestar contas da aplicação do auxílio financeiro, junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 08 de abril de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES**

**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## Convênio nº 05 /SG/2014

Termo de Convênio celebrado entre O MUNICÍPIO de Santo Ângelo e a Associação Santo Ângelo de Futsal – ASAF.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, e doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO SANTO ÂNGELO DE FUTSAL – ASAF, inscrita no CNPJ sob nº 05656037/0001-96, representada pelo seu Presidente JOSÉ AUGUSTO ZANETTI, CPF nº 145.916.000-25, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.828, de 08 de abril de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### **Clausula primeira – do objeto**

O presente termo tem por objetivo firmar parceria com a entidade que promove, fomenta e cria alternativas para oportunizar a inclusão social de crianças e adolescentes através da prática do Futsal, procurando transformá-los em cidadãos, capazes de tomar decisões corretas dentro do convívio da sociedade em que vivemos, além de oferecer a oportunidade de tornarem-se atletas no futuro, contribuindo para o desenvolvimento e divulgação do esporte em Santo Ângelo, integrando crianças, adolescentes, comunidade e poder público, propagando nossa cidade turística que incentiva o esporte.

### **Clausula segunda – da obrigação das partes**

Repassar à entidade o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).  
Prestar apoio logístico para a implantação do projeto pessoal e congêneres.

### **Da Entidade**

Utilizar os recursos nos moldes delineados;  
Fornecer sua estrutura física para possibilitar a implementação do convênio, sempre em apoio às crianças e o desporto amador;  
Emitir relatório em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, sempre que necessário;  
Prestar contas dos valores recebidos até 60 dias da data do recebimento, anexando fotocópia das notas fiscais e ou dos comprovantes de despesas;  
É facultado à Secretaria de Turismo e Esportes acompanhar o trabalho com as crianças, nos moldes do convênio.

### **Clausula Terceira - Dos impedimentos**

Fica a entidade conveniada impedida de receber valores do Município, a caso descumprir o objeto conveniado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



#### **Clausula quarta – do prazo**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período e alterado mediante termo aditivo por mutua concordância das partes conveniadas, sempre condicionando a continuidade da execução do projeto em nosso município.

#### **Clausula quinta – da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Unidade: 1601- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Atividade: 27.812 1602 2,119 –Prom. Manut. Ativ. Desportivas  
335041 - Contribuições


#### **Clausula sexta - do foro**

Para dirimir controvérsias originadas do presente Termo de Convênio, fica eleito o foro de Santo Ângelo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

  
**JOSÉ AUGUSTO ZANETTI**  
Presidente da ASAF

Santo Ângelo, 08 de abril de 2014.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito

#### **TESTEMUNHAS:**

1) .....

2).....



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.828, 26, de 26 de fevereiro de 2014.**  
Autoriza o Município conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro à Associação Santo Ângelo de Futsal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 2º** O auxílio a ser repassado contribuirá para a ASAF disputar campeonato estadual de Futsal, com as categorias de base Sub-13, Sub-15 e Sub-17 e desenvolver projeto social com a participação de 81 (oitenta e uma) crianças e adolescentes nas categorias de base, visando a inclusão social através da prática esportiva.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Órgão: 16- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Unidade: 1601- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Atividade: 27.812 0103 2,111 –Prom. Part. Ativ. Desportivas  
335041 - Contribuições

**Art. 4º** A associação deve prestar contas da aplicação do auxílio financeiro, junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 08 de abril de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito**

**Sexta-feira, 18 de abril de 2014 – JORNAL DAS MISSÕES**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**ERRATA:**

Na Lei nº 3.828/14, publicada no dia 10/04/14, no art. 3º leia-se: [...] Órgão: 16- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Unidade: 1601- Secretaria Municipal de Turismo e Esportes  
Atividade: 27.812-1602-2,119 -Prom. Manut. Ativ. Desportivas  
335041 - Contribuições